

# LEI DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA PARA CONSULTA PÚBLICA



# LEI DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

Editor  
IPJ - Instituto Português da Juventude

Design  
SKA

Impressão  
Gráfica Maiadouro

Tiragem  
5000 exemplares

Depósito Legal 220 776/04

## PREFÁCIO




A proposta de alteração legislativa que agora se apresenta visa, em primeiro lugar, proceder a um tratamento global e sistemático de todas as formas de que o associativismo jovem pode revestir-se, com a intenção de lhes dar um enquadramento unitário que permita uma mais fácil compreensão das regras a cumprir e dos direitos que lhes são conferidos.

Até aqui, as associações de estudantes não eram consideradas, pela lei, como uma forma de associativismo jovem, pois eram reguladas por legislação própria, o que se traduzia na prática por um tratamento algo discriminatório. Ora, muito embora os objectivos das AE's sejam exclusivos da população estudantil, esta é constituída também maioritariamente por jovens e, portanto, esta situação merece ser corrigida através de uma Lei que enquadre todo o movimento associativo jovem.

A presente proposta acaba com a proliferação de diplomas referentes às associações juvenis e estudantis. São revogados os seguintes diplomas:

- Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, relativa às Associações de Estudantes;
- Decreto-Lei n.º 91-A/88, de 16 de Março, relativo aos Direitos e Regalias das AAEE, que regulamentava a Lei n.º 33/87;
- Decreto-Lei n.º 152/91, de 23 de Abril, relativo ao Estatuto do dirigente associativo estudantil;
- Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, a Lei do Associativismo Juvenil;
- Portaria n.º 354/96, de 16 de Agosto, que aprova o Regulamento do PAAJ – Programa de Apoio às Associações Juvenis;
- Portaria n.º 355/96, de 16 de Agosto, que aprova o Regulamento para inscrição no RNAJ – Registo Nacional de Associações Juvenis.

Com esta alteração legislativa, todo o movimento associativo jovem passa a ser regulado num único diploma de carácter geral, que abrange as associações juvenis, as associações de estudantes e os grupos informais de jovens.



Consequentemente, aqui igualmente se apresentam vários diplomas de regulamentação relativos, quer ao novo RNAJ – Registo Nacional do Associativismo Jovem, que passa a incluir todas as formas de associativismo jovem referidas na Lei, quer aos programas de apoios específicos a conceder pelo Estado, através do IPJ.

Nesta alteração procede-se à definição clara daquilo que se entende por «associações juvenis», «associações de estudantes» e «grupos informais de jovens», bem como a uma clarificação dos direitos e deveres das diferentes estruturas associativas.

**É abandonado o conceito de hierarquia territorial do movimento associativo anteriormente dividida em nacional, regional, local e especial.**

Relativamente aos direitos, importa realçar a separação entre os diferentes tipos de apoios que podem ser concedidos:

- **Técnicos**, suportados pelo IPJ, directamente ou através de parcerias com outras entidades nas áreas jurídica, contabilística e fiscal.
- **Formativos**, através do acesso a programas de formação geridos pelo IPJ, em parceria com outras entidades.
- **Financeiros**, pela definição de critérios objectivos de análise das candidaturas, tipologias de apoios e acesso das diferentes entidades, bem como estabelecendo limites aos montantes e à duração dos apoios.

A proposta inclui ainda a particularidade de permitir, para efeitos da atribuição de determinados apoios, a **equiparação de entidades de reconhecido mérito e importância social que, embora não sendo associações juvenis, realizem actividades especificamente destinadas a jovens**, de forma a não excluir dos apoios, organizações cujas actividades para jovens são socialmente importantes e cujo contributo é de reconhecer.

São criados 4 **Programas de apoio ao associativismo jovem**, em substituição dos actuais, que se extinguem. No conjunto destes novos apoios, é de realçar a introdução de um programa de apoio à formação dos dirigentes associativos.

Os novos programas de apoio ao associativismo jovem são o espelho de uma nova filosofia nesta matéria, assente em três objectivos fundamentais:

- Promover o envolvimento de maior número de jovens e a qualidade das associações.
- Premiar o mérito dos projectos.
- Incentivar a capacidade de realização das associações.


Eis os novos programas de apoio previstos na Lei do Associativismo Jovem, que serão prestados através do IPJ:

- **Programa A** de apoio técnico e financeiro ao desenvolvimento de actividades por parte das associações juvenis e grupos informais de jovens.  
Este programa tem a particularidade de introduzir, a par de apoios anuais, uma nova modalidade de apoio plurianual (de 2 anos), à qual poderão candidatar-se as associações juvenis, para além de haver ainda a possibilidade de candidatura, por parte de associações juvenis e de grupos informais de jovens, a apoios pontuais.
- **Programa B** de apoio ao investimento em infra-estruturas e equipamentos, por parte das associações juvenis, que contempla duas medidas:

- a) Medida 1 – Infra-estruturas;
- b) Medida 2 – Equipamentos.

Através da introdução deste programa procede-se à autonomização do apoio às infra-estruturas físicas e técnicas das associações pela importância que estas têm na estruturação do movimento associativo.

- **Programa C** de apoio técnico e financeiro às actividades das associações de estudantes.  
Este programa introduz novas regras no apoio às AAEE, designadamente através da criação de apoios anuais e pontuais que substituem os actuais subsídios



ordinários e extraordinários. A análise dos planos de actividades passa a ser feita mediante critérios objectivamente definidos.

Introduz-se ainda um valor de referência mínimo de 4 euros por associado, para os apoios anuais.

- **Programa D** de apoio à formação dos dirigentes do movimento associativo jovem. Este programa visa capacitar, desenvolver competências e qualificar os jovens para o desempenho das funções de dirigente associativo, tendo por meta a realização de uma gestão e de uma actividade qualitativamente mais eficazes.

Esta nova regulamentação dos apoios tem por objectivo central uma crescente transparência e a objectividade da sua atribuição, **passando a ser obrigatória a publicitação no portal da juventude, por parte do IPJ, de todos os apoios concedidos ao abrigo destes programas**, com referência aos beneficiários e aos montantes atribuídos.

Ainda no âmbito dos direitos, destaca-se a **possibilidade de acesso ao regime especial do Mecenato Jovem**, aplicável aos donativos concedidos às associações com vista ao financiamento das suas actividades ou projectos e o acesso a isenções fiscais e regalias, nomeadamente a possibilidade de recuperação do IVA relativo a actividades realizadas exclusivamente para jovens.

É ainda criado o **Estatuto do Dirigente Associativo Jovem** que consagra, de forma unificada, os direitos dos dirigentes das associações jovens, procedendo-se à uniformização das regras aplicáveis a todos os jovens dirigentes.

Mantém-se ainda o regime de acesso ao Estatuto de Utilidade Pública.

No âmbito dos deveres a cumprir por parte destas associações destacam-se:

- a obrigatoriedade de não dívida ao fisco e à segurança social, sob pena da não aceitação da candidatura ou do cancelamento dos apoios atribuídos;

- o dever de manter uma fiel organização contabilística, sendo em certos casos mesmo necessária a existência de contabilidade organizada;
- a obrigatoriedade de apresentação periódica de relatórios de contas e de actividades;
- o dever de publicitação dos apoios atribuídos.

As mudanças introduzidas pela presente proposta têm como objectivos essenciais:

- Incentivar a estruturação do movimento associativo jovem.
- Promover a qualidade das associações e o mérito dos projectos.
- Incentivar a formação dos dirigentes e técnicos.
- Desenvolver as capacidades das associações no sentido de realizarem mais e melhores actividades, abrangendo assim um maior número de jovens.

Esta proposta consubstancia assim uma mudança na Política de Juventude, no âmbito do associativismo jovem, que passa a centrar-se no desempenho, na qualidade, na capacidade de realização, intervenção e organização das associações de jovens, criando os instrumentos necessários à sua efectiva implementação.

Tenho como convicção profunda que todos temos o dever de reconhecer o inigualável papel desempenhado pelas Associações Juvenis em prol da participação cívica e social das novas gerações.

**É também, com certeza, por esta via, que construiremos um melhor futuro!**

Pedro Duarte, Secretário de Estado da Juventude





# ÍNDICE

1	LEI DO ASSOCIATIVISMO JOVEM	7
2	REGISTO NACIONAL DO ASSOCIATIVISMO JOVEM	30
3	PROGRAMA A	40
4	PROGRAMA B	49
5	PROGRAMA C	55
6	PROGRAMA D	64



# LEI DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

1





# LEI DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

A presente lei visa regular, de forma global, o associativismo jovem definindo o estatuto das associações juvenis, das associações de estudantes e dos grupos informais de jovens, bem como as normas que regem os programas de apoio à sua actividade.

#### Artigo 2.º

##### Definições

1. Nos termos da presente lei, são «associações juvenis» aquelas dotadas de personalidade jurídica, com mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que o órgão executivo é constituído por 75% de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos. No caso de associações com menos de mil associados jovens, os presidentes do órgão executivo e da mesa da assembleia geral também terão de ser jovens com idade igual ou inferior a 30 anos.
2. As «associações de estudantes» são aquelas que sejam legalmente constituídas para representar os estudantes do respectivo estabelecimento de ensino, nos termos definidos pela Lei de Bases do Sistema Educativo, pela Lei de Autonomia das Universidades e pela Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico.
3. Consideram-se «grupos informais de jovens» aqueles que forem constituídos exclusivamente por jovens com idade igual ou inferior a 30 anos, em número não inferior a 3 elementos.
4. As entidades sem fins lucrativos de reconhecido mérito e importância social, que desenvolvam actividades para jovens, poderão ser equiparadas a associações

juvenis através de despacho do membro do Governo responsável pela área da juventude, sendo a equiparação válida pelo prazo de um ano.

5. Para efeitos dos direitos e deveres constantes da presente lei, equiparam-se às associações as federações por elas criadas, salvo se for outra a previsão legal.

6. Nos termos da presente lei, o termo «associações» refere-se ao conjunto das associações juvenis e das associações de estudantes, e respectivas federações, inscritas no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ). A expressão «associações inscritas no RNAJ», refere-se a todas as entidades inscritas no RNAJ, com excepção dos grupos informais de jovens.

### Artigo 3.º

#### **Independência e democraticidade**

1. As associações objecto do presente diploma são independentes do Estado, dos partidos políticos e dos sindicatos e têm o direito de livremente elaborar, aprovar e modificar os seus estatutos, eleger os seus corpos sociais, aprovar os seus planos de actividades e administrar o seu património.

2. Os estatutos das associações devem pautar-se pelo estabelecimento de regras que permitam o respeito pela democraticidade interna, nomeadamente o direito de eleger e de ser eleito para os órgãos estatutários.

### Artigo 4.º

#### **Apoio ao associativismo jovem**

1. O apoio ao associativismo jovem obedece aos princípios da transparência, objectividade e respeito pela autonomia e independência das associações e seus dirigentes.

2. As entidades enquadradas pela presente lei têm direito a apoio técnico, financeiro e formativo, acesso ao regime do mecenato jovem, ao estatuto do dirigente

associativo jovem, ao estatuto de utilidade pública e ao acesso a isenções fiscais e regalias, nos termos nela previstos.

3. Para serem abrangidas pelo disposto no presente diploma, relativamente aos programas de apoio, todas as associações e grupos informais de jovens terão de inscrever-se no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ), junto do Instituto Português da Juventude (IPJ).

## **CAPÍTULO II**

### **Constituição das associações**

#### **SECÇÃO I**

#### **Das associações juvenis**

##### **Artigo 5.º**

#### **Constituição das associações juvenis**

1. As associações juvenis constituem-se com a aprovação dos respectivos estatutos em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2. As associações juvenis têm de ser constituídas pelo menos por 20 associados, exclusivamente pessoas individuais, que deverão participar da assembleia geral de constituição da associação e subscrever a respectiva acta, devendo em qualquer caso ser respeitadas as características definidas no n.º 1 do art. 2.º.

3. As associações juvenis podem ser sedeadas em território nacional ou fora deste, no entanto, neste último caso, os seus associados terão de ser maioritariamente cidadãos de nacionalidade portuguesa.

##### **Artigo 6.º**

#### **Personalidade jurídica**

1. Para a aquisição de personalidade jurídica, as associações juvenis enviam ao IPJ, por depósito ou carta registada com aviso de recepção, os estatutos e a acta

de aprovação da constituição da associação e o documento de admissibilidade do nome da associação, exigíveis nos termos legais.

2. Para efeito de apreciação da legalidade, o IPJ envia a documentação referida no número anterior ao Ministério Público, o qual se pronunciará no prazo de 30 dias. Se, findo este prazo, o MP não se pronunciar, presume-se a legalidade do acto constitutivo da associação.

3. As associações juvenis adquirem a personalidade jurídica após a publicação gratuita pelo IPJ, dos estatutos referidos no n.º 1 do presente artigo, na 3.ª série do Diário da República.

4. As alterações aos estatutos, das associações constituídas ao abrigo do presente diploma, estão também sujeitas ao regime constante dos números anteriores.

5. A constituição e aquisição de personalidade jurídica pelas associações juvenis podem também processar-se nos termos gerais de direito civil.

6. O IPJ presta o apoio necessário à constituição das associações juvenis nos termos da presente lei.

7. As associações constituídas nos termos deste artigo serão oficiosamente inscritas no RNAJ, após a apresentação da declaração fiscal de início de actividade.

## SECÇÃO II

### Das associações de estudantes

#### Artigo 7.º

#### Constituição das associações de estudantes

1. As associações de estudantes constituem-se com a aprovação dos respectivos estatutos em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2. A convocatória da assembleia geral deverá ser subscrita por 10% dos estudantes a representar e ser apresentada com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser afixada em todos os edifícios independentes onde habitualmente decorram actividades escolares.

3. Considera-se aprovado o projecto de estatutos que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

4. Caso nenhum dos projectos obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos, efectuar-se-á uma segunda votação entre os dois projectos mais votados, no prazo máximo de 72 horas.

5. As associações de estudantes dividem-se em dois grandes grupos: as associações de estudantes do ensino básico e secundário e as associações de estudantes do ensino superior.

## Artigo 8.º

### Personalidade jurídica

1. Para aquisição da personalidade jurídica, as associações de estudantes enviam ao Ministério da Tutela do estabelecimento de ensino em causa, por depósito ou carta registada com aviso de recepção, os estatutos, a acta da sua aprovação e o documento de admissibilidade do nome da associação, que procederá à sua publicação gratuita na 3.ª série do Diário da República.

2. As associações de estudantes de estabelecimentos de ensino localizadas nas regiões autónomas adquirem personalidade jurídica pelo depósito ou envio de uma carta registada com aviso de recepção, dos estatutos e da acta da sua aprovação, às respectivas Secretarias Regionais da Educação e após publicação gratuita nos respectivos jornais oficiais das regiões autónomas.

3. Para efeito de apreciação da legalidade, os serviços do Ministério da Tutela enviam a documentação referida nos números anteriores ao Ministério Público, o qual se pronunciará no prazo de 30 dias. Se, findo este prazo, o MP não se pronunciar, presume-se a legalidade do acto constitutivo da associação.

4. As associações de estudantes adquirem a personalidade jurídica após a publicação gratuita dos estatutos, pelo Ministério da Tutela do estabelecimento de ensino em causa, na 3.ª série do Diário da República.

5. As alterações aos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime.

## **SECÇÃO II**

### **Das federações de associações**

#### **Artigo 9.º**

#### **Constituição de federações**

1. As associações reguladas pelo presente diploma podem constituir federações de âmbito sectorial, local, regional, nacional ou internacional com fins idênticos ou similares aos seus, constituídas por um número mínimo de sete associações.

2. A composição dos órgãos dirigentes das federações de associações juvenis obedece às exigências etárias previstas para essas associações.

3. As federações poderão também ser sedeadas em território nacional ou fora deste, nos mesmos termos das associações que as compõem.

4. As normas relativas às associações previstas na presente lei são aplicáveis, com as necessárias adaptações, às federações respectivas.

**CAPÍTULO III**  
**Direitos e deveres**  
**Artigo 10.º**  
**Apoios**

1. As associações juvenis, as associações de estudantes e os grupos informais de jovens têm direito a apoio por parte do Estado nos termos previstos na presente lei e nos diplomas de regulamentação devendo, para tal, cumprir os deveres neles estabelecidos.
2. As entidades previstas no número anterior têm direito a apoio específico, a conceder pelo Estado, destinado ao desenvolvimento da sua actividade, nos termos previstos no presente diploma.
3. O apoio previsto deverá revestir as seguintes formas:
  - a) Apoio financeiro;
  - b) Apoio técnico;
  - c) Apoio formativo.

**Artigo 11.º**  
**Património e instalações**

1. As associações gerem de forma independente e exclusiva o património que lhes for afecto.
2. As associações de estudantes têm ainda direito de dispor de instalações próprias no respectivo estabelecimento de ensino, cedidas pelo órgão directivo da escola, por elas geridas de forma a prosseguir o desenvolvimento da sua actividade, cabendo-lhes zelar pela sua conservação e pelo seu bom funcionamento.

## Artigo 12.º

### Isenções fiscais e regalias

1. As associações inscritas no RNAJ têm direito à recuperação do IVA, em actividades realizadas exclusivamente para jovens, no montante máximo correspondente a sete vezes o valor do salário mínimo nacional do regime geral, fixado para o ano em causa.
2. As associações inscritas no RNAJ beneficiam das seguintes regalias:
  - a) Isenção de Imposto do selo;
  - b) Isenção de preparos e custas judiciais;
  - c) Isenção das taxas previstas na legislação sobre espectáculos e divertimentos públicos;
  - d) Isenção quanto aos emolumentos nos pedidos de certidões de não dívida às finanças e à segurança social;
  - e) Os demais benefícios fiscais legalmente atribuídos às pessoas colectivas de utilidade pública.

## Artigo 13.º

### Mecenato jovem

1. Aos donativos em dinheiro ou em espécie concedidos às associações inscritas no RNAJ, com vista ao financiamento total ou parcial das suas actividades ou projectos, é aplicável o regime especial do mecenato jovem.
2. Ao mecenato jovem aplica-se, extensivamente, o regime previsto no art. 3.º do Estatuto do Mecenato (Decreto-Lei n.º 74/99 de 16 de Março, alterado pela Lei n.º 160/99 de 14 de Setembro), relativo ao mecenato cultural, ambiental, científico ou tecnológico, desportivo e educacional.
3. O reconhecimento das situações de aplicação do regime do mecenato jovem é da competência do membro do Governo responsável pela área da juventude.

## Artigo 14.º

### Direito de representação das associações juvenis

As associações juvenis têm o direito de estar representadas nos órgãos consultivos de âmbito nacional, regional ou local com atribuições no domínio da definição e planeamento das políticas de juventude, bem como nos órgãos legalmente previstos de co-gestão na implementação de políticas de juventude.

## Artigo 15.º

### Deveres das associações inscritas no RNAJ

1. É dever de todas as associações inscritas no RNAJ não ter dívidas ao fisco, nem à segurança social.
2. A existência de tais dívidas implica o cancelamento de qualquer candidatura a programas de apoio por parte do IPJ e a suspensão automática da inscrição no RNAJ.
3. É dever destas associações manter uma organização contabilística, no entanto, as entidades que são elegíveis para a modalidade de apoio plurianual, bem como as que apresentam planos de actividades de valor superior a € 100.000, têm de possuir contabilidade organizada, nos termos estabelecidos na lei.
4. É dever de todas as entidades que são apoiadas pelo IPJ elaborarem relatórios de contas e de actividades, nos termos previstos na presente lei e nos diploma de regulamentação.
5. É dever de todas as entidades que são financiadas pelo IPJ identificarem e publicarem esse apoio.

**CAPÍTULO IV**  
**Programas de apoio ao associativismo jovem**  
**Artigo 16.º**  
**Apoio financeiro**

1. O apoio financeiro a conceder pelo IPJ está enquadrado em três programas, que serão objecto de regulamentação por parte do Governo:

- a) **Programa de Apoio A:** visa o apoio ao desenvolvimento de actividades por parte das associações juvenis e dos grupos informais de jovens;
- b) **Programa de Apoio B:** visa o apoio ao investimento em Infra-Estruturas e Equipamentos que se destinem a actividades e ao espaço físico das associações juvenis;
- c) **Programa de Apoio C:** visa o apoio financeiro à actividade das associações de estudantes.

2. O **Programa de Apoio A** contempla três modalidades específicas de apoio:

- a) apoio plurianual (de 2 anos), sendo apenas elegíveis candidaturas de associações juvenis;
- b) apoio anual, sendo apenas elegíveis candidaturas de associações juvenis;
- c) e apoio pontual, sendo apenas elegíveis candidaturas de associações juvenis e de grupos informais de jovens.

Nas modalidades de apoio anual e pontual apenas serão elegíveis as despesas de estrutura, nomeadamente, funcionamento e recursos humanos, relacionadas com a execução das actividades apoiadas.

3. O **Programa de Apoio B**, relativo ao apoio financeiro a infra-estruturas e equipamentos, contempla duas medidas, que podem ser concedidas nas modalidades de apoio plurianual ou anual:

- a) **Medida 1 – Infra-Estruturas:** que contempla os apoios à construção, reparação e aquisição de espaços para a realização de actividades e instalação de sedes.

b) Medida 2 – Equipamentos: que contempla os apoios à aquisição de equipamentos para a sede e para a realização de actividades.

4. O apoio às associações juvenis sedeadas fora do território nacional reveste a modalidade pontual.

5. O Programa de Apoio C contempla duas medidas:

a) Medida 1 – de carácter pontual, para apoio às associações do ensino básico e secundário e às associações do ensino superior.

b) Medida 2 – de carácter anual, para apoio às associações do ensino superior.

6. Sem prejuízo das formas específicas de apoio por parte do Governo ou de quaisquer outras entidades, as associações de estudantes do ensino básico e secundário têm direito a receber anualmente 75% das contribuições dos estudantes para as actividades circum-escolares. O montante em causa será pago, por uma só vez, pelos órgãos de gestão das escolas à associação de estudantes, até 30 dias após o início do ano lectivo ou da tomada de posse da direcção da associação, no ano da sua constituição.

#### Artigo 17.º

##### Apoio técnico

O apoio técnico é proporcionado pelo IPJ, nomeadamente, nas áreas de assessoria jurídica, contabilidade e fiscalidade, engenharia e arquitectura, tecnologias de informação e comunicação, e será incluído no âmbito dos Programas que vierem a ser aprovados, no quadro da presente Lei.

#### Artigo 18.º

##### Apoio formativo

1. O apoio formativo será efectuado através de Programa a regulamentar e tem por objectivo capacitar e desenvolver competências para o desempenho das funções os dirigentes das associações juvenis e associações de estudantes.

2. O programa definirá as áreas de intervenção após parecer dos responsáveis das estruturas juvenis representativas.

3. A gestão deste programa é da competência do IPJ que poderá estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para a sua execução.

4. O Programa de formação contemplará um Plano de Formação composto por um conjunto de medidas anuais e/ou plurianuais.

#### Artigo 19.º

#### Candidaturas aos programas de apoio

1. As associações inscritas no RNAJ podem candidatar-se a apoio financeiro do Estado, através do IPJ, para a prossecução dos seus fins.

2. As modalidades de apoio não poderão ser cumuladas.

3. A apreciação dos pedidos de apoio deve ter em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Capacidade de autofinanciamento.
- b) N.º de jovens a abranger nas actividades.
- c) Cumprimento das actividades incluídas no plano de actividades apresentado ao IPJ na candidatura anterior.
- d) Regularidade das actividades ao longo do ano.
- e) Impacto do projecto no meio (modificações esperadas e sua importância), referido na candidatura.
- f) Impacto do projecto na associação (modificações esperadas e sua importância), referido na candidatura.
- g) Rácio entre despesas com recursos humanos e funcionamento com o custo total do projecto.

4. O IPJ pode solicitar às entidades beneficiárias dos apoios financeiros previstos no presente diploma documentos comprovativos, referentes às actividades e iniciativas apoiadas.

5. O IPJ procede anualmente à publicação no Diário da República da lista dos apoios financeiros concedidos, nos termos da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto.

#### Artigo 20.º

##### **Extensão dos programas de apoio a outras entidades**

1. As entidades sem fins lucrativos, de reconhecido mérito e importância social, que exerçam actividades especificamente destinadas a jovens, reconhecidas por despacho de membro do Governo, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º, poderão candidatar-se a apoio financeiro pontual para actividades, no âmbito do Programa de Apoio A, previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º.

2. Só serão elegíveis as candidaturas que revelem uma manifesta importância social e estratégica das actividades em causa, no âmbito das áreas prioritárias definidas, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da Juventude.

3. As entidades que realizam actividades cujos destinatários são os jovens, candidatas aos programas de apoio por parte do IPJ, também terão de fazer a sua inscrição no RNAJ, sendo para elas criado um registo específico.

### **CAPÍTULO V**

#### **Estatuto do dirigente associativo jovem**

##### Artigo 21.º

##### **Dirigente associativo jovem**

1. Para efeitos da aplicação do presente estatuto, considera-se «dirigente associativo jovem» qualquer pessoa que seja membro da direcção de qualquer asso-

ciação juvenil ou estudantil, sediada no território nacional, que se encontre inscrita no RNAJ.

2. Os órgãos directivos regionais das associações consideram-se órgãos directivos para efeitos do disposto no presente estatuto, desde que sejam eleitos nos termos estatutariamente previstos.

3. Cada associação deve indicar ao IPJ, através do envio da cópia da acta da tomada de posse, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da mesma, os membros dos órgãos directivos a abranger pelo presente estatuto, dentro dos seguintes limites:

- a) Associações com mais de 1000 associados jovens: até 11 dirigentes;
- b) Associações entre 250 e 999 associados jovens: até 7 dirigentes;
- c) Associações até 249 associados jovens: até 5 dirigentes;

4. Qualquer eventual suspensão, conclusão ou perda de mandato dos dirigentes referidos no número anterior deverá ser comunicada pela respectiva associação ao IPJ, no prazo de 15 dias úteis.

## Artigo 22.º

### Direitos do dirigente associativo jovem

1. O dirigente associativo jovem, no período de duração do seu mandato, goza dos seguintes direitos:

- a) Revelação de faltas às aulas motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário lectivo;
- b) Revelação de faltas às aulas motivadas pela comparência em actos de manifesto interesse associativo.

2. No âmbito do ensino secundário, a revelação de faltas nos termos do número anterior não pode exceder um terço do limite máximo de faltas estabelecido por lei.

3. A revelação das faltas depende da apresentação ao órgão executivo de gestão do estabelecimento de ensino de documento comprovativo da comparência nas actividades previstas no n.º 1.

4. Compete ao órgão executivo do estabelecimento de ensino decidir, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da entrega do documento previsto no número anterior, acerca dos fundamentos invocados para efeitos de revelação de faltas.

#### Artigo 23.º

##### **Direitos do dirigente associativo jovem estudante do ensino superior**

1. O dirigente associativo jovem estudante do ensino superior, abrangido pelo presente estatuto goza, para além dos direitos referidos no artigo anterior, dos seguintes direitos:

- a) Requerer até 3 exames em cada ano lectivo, sendo no máximo 2 da mesma disciplina, para além dos exames nas épocas normais e especiais já consagradas na legislação em vigor.
- b) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, de acordo com as normas internas em vigor no respectivo estabelecimento de ensino.
- c) Realizar, em data a combinar com o docente, ou de acordo com as normas internas em vigor, os testes escritos a que não tenha podido comparecer devido ao exercício de actividades associativas inadiáveis.

2. Os direitos consagrados no número anterior podem ser exercidos de forma ininterrupta, por opção do dirigente, durante o mandato, ou no período de 12 meses subsequentes ao fim do mesmo, desde que este prazo não seja superior ao tempo em que foi efectivamente exercido o mandato.

3. O exercício dos direitos referidos no n.º 1 depende da prévia apresentação nos serviços de secretaria de certidão da acta de tomada de posse da direcção associativa, no prazo de 30 dias úteis após mesma.

4. A não apresentação por parte da direcção associativa do documento referido no número anterior, no prazo estabelecido, tem como consequência a não aplicação do presente estatuto.

5. As regras previstas neste artigo podem ser internamente desenvolvidas pelas instituições de ensino superior, atendendo às suas especificidades, no respeito pela Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, pela Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro e pelos seus próprios estatutos.

#### Artigo 24.º

##### **Extensão do regime aos representantes estudantis no órgão executivo de gestão do respectivo estabelecimento de ensino**

O regime previsto nos artigos 22.º e 23.º é também aplicável, com as necessárias adaptações, aos representantes estudantis no órgão executivo de gestão do respectivo estabelecimento de ensino.

#### Artigo 25.º

##### **Dirigente trabalhador por conta de outrem**

1. Os trabalhadores por conta de outrem abrangidos pelo presente estatuto gozam do direito a obter licença sem vencimento para o exercício exclusivo das suas actividades associativas, independentemente da sua situação contratual.

2. A licença referida no número anterior só pode ser requerida até ao limite máximo de duas vezes por mandato, com um limite máximo de 1 mês consecutivo cada.

3. A licença prevista no n.º 1 implica a perda do direito de retribuição, mas conta como tempo de serviço efectivo para todos os demais efeitos, sem prejuízo da legislação aplicável.

4. O tempo referido no número anterior conta, para efeitos de aposentação e atribuição da pensão de sobrevivência desde que se verifique a manutenção dos correspondentes descontos com base na remuneração auferida à data da sua concessão pelo interessado.

5. A situação de licença sem vencimento só pode ser obtida mediante solicitação escrita da associação beneficiária à entidade patronal.

#### Artigo 26.º

#### Dirigente funcionário público

1. Os funcionários públicos com menos de 30 anos abrangidos pelo presente estatuto gozam do direito a obter licença sem vencimento ou a exercer as suas actividades associativas em regime de requisição e a expensas do Estado, que deve proceder ao desconto das quotas para a Caixa Geral de Aposentações e ao envio directo, sem a mediação do serviço requisitante.

2. A licença prevista no número anterior implica a perda do direito à retribuição, mas conta como tempo efectivo para todos os demais efeitos, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro.

3. A situação de licença sem vencimento ou de requisição é obtida mediante solicitação escrita da associação beneficiária ao dirigente máximo do serviço a cujo o quadro o funcionário pertence.

4. A licença sem vencimento ou a requisição solicitada nos termos do número anterior produz efeitos 15 dias úteis após a data de entrada do referido pedido no serviço a cujo o quadro o funcionário pertence.

5. O exercício dos direitos referidos no n.º 1 depende da prévia apresentação no serviço competente de certidão da acta de tomada da direcção associativa, no prazo de 30 dias úteis após a mesma.

6. A não apresentação por parte da direcção associativa do documento referido no número anterior do prazo estabelecido tem como consequência a não aplicação do presente estatuto.

#### Artigo 27.º

##### **Cessação do estatuto**

Os dirigentes associativos que cessem ou suspendam, por qualquer motivo, o exercício da sua actividade perdem os direitos previstos no presente estatuto.

#### Artigo 28.º

##### **Responsabilidade pela prestação de falsas declarações**

A prestação de falsas declarações por parte do dirigente associativo está sujeita a responsabilidade disciplinar, civil e penal que ao caso couber.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Estatuto de utilidade pública**

#### Artigo 29.º

##### **Atribuição do estatuto de utilidade pública**

1. As associações jovens com efectiva e relevante actividade e registo ininterrupto junto do IPJ há, pelo menos, cinco anos têm o direito ao reconhecimento como pessoas colectivas de utilidade pública para todos os efeitos legais, desde que preencham os requisitos previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro.
2. Compete ao Primeiro-Ministro, precedendo parecer do IPJ, reconhecer o preenchimento das condições referidas no número anterior e emitir a respectiva declaração de utilidade pública.
3. A declaração de utilidade pública referida no número anterior é publicada no Diário da República.

4. É entregue às associações objecto de declaração de utilidade pública o correspondente diploma, nos termos da lei geral.

5. As associações a que se referem os números anteriores estão dispensadas do registo e demais obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do mesmo diploma legal.

6. A declaração de utilidade pública concedida ao abrigo do disposto no presente artigo e as inerentes regalias cessam:

- a) com a extinção da pessoa colectiva;
- b) por decisão do Primeiro-Ministro, se tiver deixado de se verificar algum dos pressupostos da declaração;
- c) com a anulação do registo junto do IPJ.

## **CAPÍTULO VII**

### **Registo Nacional do Associativismo Jovem**

#### **Artigo 30.º**

### **Registo Nacional do Associativismo Jovem**

1. O IPJ organiza o Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ).

2. Podem inscrever-se no RNAJ as federações de associações juvenis e estudantis, as associações juvenis, as associações de estudantes, os grupos informais de jovens, bem como as entidades previstas no artigo 20.º, que realizem actividades cujos destinatários são os jovens e que pretendam candidatar-se aos programas de apoio por parte do IPJ.

3. A inscrição no RNAJ é requisito essencial para a candidatura aos apoios concedidos pelo IPJ.

4. O IPJ disponibiliza permanentemente em registo electrónico a lista das associações inscritas no RNAJ.

5. As federações de associações deverão remeter ao IPJ a lista das associações que as compõem no acto de inscrição no RNAJ e, anualmente, aquando da renovação do pedido de manutenção no RNAJ.

#### Artigo 31.º

##### **Organização do RNAJ**

O RNAJ é composto por diferentes arquivos que obedecem à divisão dos tipos de associativismo jovem definida na presente lei:

- a) Arquivo 1 – relativo às associações juvenis;
- b) Arquivo 2 – relativo às associações de estudantes;
- c) Arquivo 3 – relativo aos grupos informais de jovens.
- d) Arquivo 4 – relativo às entidades que realizam actividades para jovens, previstas no artigo 20.º, n.º 1.

#### Artigo 32.º

##### **Inscrição no RNAJ**

1. As associações juvenis, associações de estudantes, grupos informais de jovens e entidades que realizam actividades para jovens candidatas à inscrição no RNAJ deverão instruir os seus processo de acordo com os documentos constantes em Regulamento do RNAJ a publicar pelo membro de Governo que tutela a área da Juventude.

2. O IPJ procede oficiosamente ao registo das associações constituídas nos termos do artigo 6.º da presente lei.

#### Artigo 33.º

##### **Actualização do registo**

1. Todas as entidades inscritas no RNAJ deverão actualizar o seu registo, de acordo com o Regulamento do RNAJ a publicar pelo membro do Governo que tutela a área da Juventude.

2. As associações inscritas no RNAJ estão ainda obrigadas a enviar ao IPJ todas as alterações aos elementos fornecidos aquando da instrução do processo de inscrição, no prazo de 30 dias a contar da data em que ocorreram tais alterações.

3. O IPJ promove a modificação do registo, oficiosamente ou a requerimento dos interessados.

#### Artigo 34.º

##### Suspensão do Registo

1. A inscrição no registo é suspensa, por decisão fundamentada do IPJ, sempre que a entidade inscrita, depois de devidamente notificada, não envie:

- a) A documentação relativa ao registo;
- b) Outros elementos que lhe sejam solicitados nos termos da presente lei.

2. A suspensão cessa quando a entidade cumpra as obrigações referidas no número anterior.

3. As associações podem requerer a suspensão do seu registo sempre que se verifique a sua impossibilidade temporária de cumprimento dos requisitos de qualificação.

#### Artigo 35.º

##### Anulação do Registo

1. O registo é anulado quando a inscrição da entidade esteja suspensa por um período superior a três anos.

2. O registo no RNAJ será ainda anulado a pedido da entidade ou com a dissolução da mesma.

**CAPÍTULO VIII**  
**Fiscalização e sanções**  
**Artigo 36.º**  
**Fiscalização**

1. O IPJ ou, a seu pedido, outros organismos da Administração Pública, pode realizar após decisão fundamentada, inquéritos, auditorias e inspeções às associações juvenis, associações de estudantes e grupos de jovens, nomeadamente, para verificação das informações devidas por aquelas associações no âmbito da presente lei e respectiva legislação complementar.

2. Nos inquéritos, auditorias, sindicâncias e inspeções realizados nos termos do número anterior, pode resultar, entre outras medidas, a suspensão ou anulação da inscrição das associações ou dos grupos de jovens no RNAJ, quando se verificar o incumprimento da lei ou o não preenchimento dos requisitos exigidos para efeitos de registo, bem como a devolução dos apoios financeiros indevidamente recebidos e aplicação das respectivas sanções previstas na presente lei.

3. As associações juvenis e estudantis e os grupos informais de jovens devem facultar ao IPJ, no prazo por este fixado, todos os documentos solicitados para apuramento dos deveres constantes da presente lei e respectiva legislação complementar.

**Artigo 37.º**  
**Irregularidades financeiras e sanções**

A irregularidade na aplicação ou justificação dos apoios financeiros previstos na presente lei implica:

- a) o cancelamento do apoio e a reposição das quantias já recebidas;
- b) a inibição de concorrer a apoio financeiro do IPJ por um período de um ano;
- c) a responsabilidade civil e criminal nos termos gerais.

**CAPÍTULO IX**  
**Disposições finais e transitórias**  
**Artigo 38.º**  
**Regiões autónomas**

O disposto no presente diploma, quanto às competências do IPJ em matéria de aquisição da personalidade jurídica por parte das associações, apoios, estatuto do dirigente associativo jovem, estatuto de utilidade pública e registo deverá ser adaptado às Regiões Autónomas, passando a pertencer aos respectivos órgãos regionais.

**Artigo 39.º**  
**Transcrição de registos**

1. As associações juvenis inscritas anteriormente em registo promovido pelo IPJ, quando preencham os requisitos previstos na presente lei, transitam oficiosamente para o RNAJ criado pela presente lei.
2. O IPJ, no prazo de 180 dias, notifica as associações interessadas na transição referida no número anterior.
3. O registo das associações que não reúnam os novos requisitos será suspenso de imediato, devendo o IPJ notificar as associações interessadas, caso da aplicação da presente lei resulte a alteração da qualificação a atribuir no registo.

**Artigo 40.º**  
**Regulamentação**

A presente lei será objecto de regulamentação no prazo de 180 dias.

#### Artigo 41.º

##### **Revogação**

São revogadas a Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, relativa às Associações de Estudantes, o Decreto-Lei n.º 91-A/88, de 16 de Março, relativo aos Direitos e Regalias das AAEE, que regulamentava a Lei n.º 33/87, e a Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, a Lei do Associativismo Juvenil. É ainda revogado o Decreto-Lei n.º 152/91, de 23 de Abril, relativo ao Estatuto do dirigente associativo estudantil.

#### Artigo 42.º

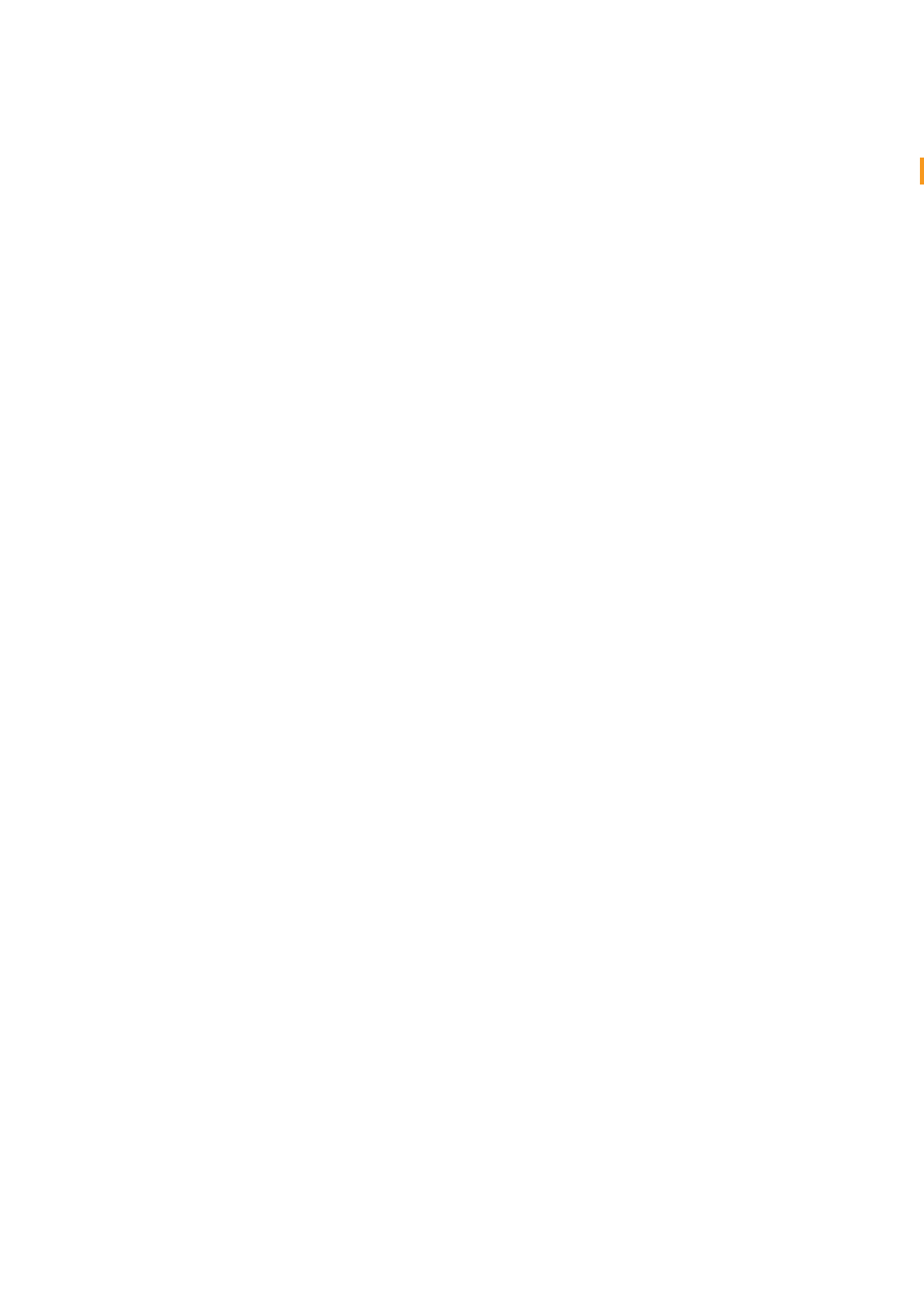
##### **Entrada em vigor**

1. Na parte que não necessita de regulamentação a presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.
2. As disposições da presente lei não abrangidas pelo número anterior entram em vigor com a publicação da respectiva regulamentação.

# REGISTO NACIONAL DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

2





# REGISTO NACIONAL DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

## Regulamento do Registo Nacional do Associativismo Jovem

### Artigo 1.º

#### Definição

1. O RNAJ – Registo Nacional do Associativismo Jovem é o instrumento de identificação das associações juvenis sediadas no território nacional ou no estrangeiro, desde que maioritariamente constituídas por jovens com nacionalidade portuguesa, das associações de estudantes, dos grupos informais de jovens e das entidades que realizam actividades para jovens, que se candidatem aos programas de apoio ao associativismo jovem junto do IPJ.
2. As normas relativas às associações previstas na presente regulamentação são aplicáveis, com as necessárias adaptações, às federações respectivas.
3. A organização e manutenção do RNAJ é da responsabilidade do IPJ.

### Artigo 2.º

#### Objectivos

São objectivos do RNAJ:

- a) identificar todas as associações juvenis, associações de estudantes, grupos informais de jovens e entidades que realizam actividades para jovens, referidos no artigo 1.º;
- b) organizar, actualizar e disponibilizar os dados sobre as características do associativismo jovem.

### Artigo 3.º

#### Organização do RNAJ

O RNAJ é composto por diferentes arquivos que obedecem à divisão dos tipos de associativismo jovem definida na lei:

- a) Arquivo 1 – relativo às associações juvenis;

- b) Arquivo 2 – relativo às associações de estudantes;
- c) Arquivo 3 – relativo aos grupos informais de jovens.
- d) Arquivo 4 – relativo às entidades que realizam actividades para jovens, previstas no artigo 20.º, n.º 1.

#### Artigo 4.º

##### **Associações Juvenis**

São «associações juvenis», para efeitos do presente diploma, aquelas que reúnem os requisitos definidos no n.º 1, do art. 2.º da Lei do Associativismo Jovem.

#### Artigo 5.º

##### **Associações de estudantes**

São «associações de estudantes», para efeitos do presente diploma, aquelas que reúnem os requisitos definidos no n.º 2 do art. 2.º, da Lei do Associativismo Jovem.

#### Artigo 6.º

##### **Grupos informais de jovens**

São «grupos informais de jovens», para efeitos do presente diploma, aquelas que reúnem os requisitos definidos no n.º 3 do art. 2.º, da Lei do Associativismo Jovem.

#### Artigo 7.º

##### **Entidades que realizam actividades para jovens**

São «entidades que realizam actividades para jovens», para efeitos do presente diploma, aquelas que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do art. 20.º da Lei do Associativismo Jovem.

#### Artigo 8.º

##### **Pedido de inscrição**

1. Os pedidos de inscrição, ou de renovação da inscrição, devem ser efectuados nas Delegações Regionais do IPJ, onde as entidades estão sedeadas ou nos

Serviços Centrais do IPJ, no caso de se tratarem de entidades sedeadas fora do território nacional.

2. A inscrição pode ser efectuada a qualquer momento.

### Artigo 9.º

#### Inscrição das associações juvenis

1. Para inscrição no RNAJ as associações juvenis deverão remeter ao IPJ um requerimento instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição, de acordo com o modelo a fornecer pelo IPJ.
- b) Cópia da acta de constituição e dos respectivos Estatutos publicados no Diário da República, e das respectivas alterações quando efectuadas, que deve permitir ver a data e número do Diário da República ou documento equivalente, no caso de as associações serem constituídas num país estrangeiro, sendo que a cópia da acta deverá ser do documento que foi objecto do acto notarial onde constam as assinaturas dos presentes, bem como a certificação do notário.
- c) Tradução para língua portuguesa dos respectivos estatutos, sempre que a associação seja constituída num país estrangeiro.
- d) Declaração emitida pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral atestando o número total de associados, bem como aqueles que têm idade igual ou inferior a 30 anos, o número de associados de nacionalidade portuguesa quando sedeadas fora do território nacional, a relação nominal dos membros do órgão directivo e respectivas datas de nascimento. Este documento deve ser assinado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá ser autenticado com o carimbo em utilização para estes fins na associação. Se não existir o referido carimbo deverá a associação anexar cópia do bilhete de identidade do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da acta da Assembleia Geral onde foi eleito o titular do cargo, bem como a da respectiva tomada de posse.
- e) Cópias completas (frente e verso) e legíveis dos Bilhetes de Identidade dos elementos que constituem o órgão de direcção e a Mesa da Assembleia Geral.

2. O IPJ procede oficiosamente ao registo das associações constituídas nos termos do artigo 6.º da Lei do Associativismo Jovem.

#### Artigo 10.º

##### Inscrição das associações de estudantes

Para inscrição no RNAJ, as associações de estudantes deverão remeter ao IPJ um requerimento instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição, de acordo com o modelo a fornecer pelo IPJ.
- b) Cópia da publicação dos Estatutos no Diário da República, e das respectivas alterações quando efectuadas.
- c) Cópia da acta da assembleia geral relativa à eleição dos órgãos sociais e respectiva tomada de posse.

#### Artigo 11.º

##### Inscrição dos grupos informais de jovens

Para inscrição no RNAJ, os grupos informais de jovens deverão remeter ao IPJ um requerimento instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição, de acordo com o modelo a fornecer pelo IPJ.
- b) Listagem com os nomes e datas de nascimento dos elementos que constituem o grupo, com referência ao responsável, acompanhada de declarações individuais de cada um dos membros que o compõem, devidamente assinadas.
- c) Cópia dos Bilhetes de Identidades dos elementos que constituem o grupo.
- d) Cópia do cartão do número de identificação fiscal de pessoal singular, do responsável pelo grupo.
- e) Resumo das actividades e/ou objectivos prosseguidos pelo grupo.

## Artigo 12.º

### Inscrição de outras entidades que exerçam actividades especificamente destinadas a jovens

1. As entidades sem fins lucrativos, de reconhecido mérito e importância social, que exerçam actividades especificamente destinadas a jovens, que pretendam candidatar-se a apoio por parte do IPJ, nos termos do artigo 20.º da Lei do Associativismo, terão também de fazer a sua inscrição no RNAJ, sendo para elas criado um arquivo específico.

2. Para inscrição no RNAJ, estas entidades deverão remeter ao IPJ um requerimento instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição, de acordo com modelo fornecido pelo IPJ.
- b) Cópia da publicação dos Estatutos no Diário da República, e das respectivas alterações quando efectuadas, que deve permitir ver a data e número do Diário da República ou documento equivalente, no caso de serem constituídas num país estrangeiro .
- c) Tradução para língua portuguesa dos respectivos estatutos, sempre que a entidade seja constituída num país estrangeiro.
- d) Descritivo dos objectivos que prossegue e lista das actividades realizadas nos últimos dois anos.
- e) Cópia do despacho do membro do Governo, referido no n.º 4 do art. 2.º da Lei do Associativismo Jovem.

## Artigo 13.º

### Renovação da inscrição

1. A inscrição das associações juvenis no RNAJ está sujeita a renovação através da verificação dos requisitos necessários à sua qualificação como associação juvenil nos seguintes termos:

- a) Para as associações com mais de 1000 associados jovens: de 3 em 3 anos.
- b) Para as associações entre 250 e 999 associados jovens: de 2 em 2 anos.

- c) Para as associações até 249 associados jovens: anualmente.
  
- 2. Para os grupos informais de jovens e as entidades que realizam actividades especificamente destinadas a jovens, a renovação da inscrição terá lugar cada vez que pretendam candidatar-se a apoio por parte do IPJ.
  
- 3. As associações de estudantes, que estejam a receber apoios por parte do IPJ, estão obrigadas a renovar anualmente o seu registo.
  
- 4. Os períodos de renovação das inscrições decorrem de 1 a 31 de Maio, para as associações juvenis e de 1 a 31 de Outubro, para as associações de estudantes.
  
- 5. As entidades que procedam à renovação da sua inscrição devem remeter ao IPJ:
  - a) ficha de renovação da inscrição, de acordo com o modelo a fornecer pelo IPJ;
  - b) cópia da acta de eleição e tomada de posse dos novos órgãos sociais em exercício de funções, se tiver havido alterações;
  - c) cópia da acta de alteração de estatutos efectuada através de acto notarial onde constam as assinaturas dos presentes, salvo quando se trate de associações juvenis constituídas ao abrigo da Lei do Associativismo Jovem;
  - d) cópia da publicação da alteração dos estatutos em Diário da República;
  - e) cópias completas e elegíveis dos Bilhetes de Identidade dos membros do órgão executivo e Mesa da Assembleia Geral, se tiver havido alterações;
  - f) as associações de estudantes deverão remeter cópia da acta da assembleia geral onde foram aprovadas as alterações estatutárias, bem como o comprovativo do depósito efectuado no Ministério da tutela do estabelecimento de ensino.

#### Artigo 14.º

##### Análise dos processos

1. No prazo de 30 dias após a apresentação do pedido de inscrição, ou renovação, os serviços do IPJ deverão proceder à análise da documentação e elaborar infor-

mação técnica sobre a inscrição no RNAJ, recolhendo o parecer dos Delegados Regionais.

2. A informação elaborada pelos serviços será remetida à Comissão de Acompanhamento do RNAJ, a qual deliberará nos termos do artigo seguinte.

#### Artigo 15.º

##### Decisão

1. A decisão sobre a inscrição, renovação, suspensão ou anulação de inscrição no RNAJ cabe à Comissão de Acompanhamento, a qual será proferida no prazo de 30 dias a contar da entrega da informação técnica dos serviços.

2. As deliberações da Comissão de Acompanhamento serão comunicadas pelo IPJ aos interessados no prazo de 10 dias.

#### Artigo 16.º

##### Comissão de Acompanhamento

1. A Comissão de Acompanhamento é composta por um número ímpar de elementos designados por despacho da Comissão Executiva do IPJ.

2. À Comissão de Acompanhamento compete deliberar sobre os pedidos de inscrição, renovação, suspensão e anulação das inscrições no RNAJ.

3. A Comissão de Acompanhamento reunirá obrigatoriamente pelo menos de 45 em 45 dias, salvo se não existirem processos para análise.

4. Os membros da Comissão de Acompanhamento que não pertençam à administração pública e que residam fora da cidade de Lisboa terão direito a uma senha de presença no valor de € 40 por sessão.

5. As deliberações da Comissão de Acompanhamento são tomadas por maioria simples.

6. Das deliberações da Comissão de Acompanhamento cabe recurso para o membro do Governo responsável pela área da Juventude.

7. O IPJ prestará à Comissão de Acompanhamento todo o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

### Artigo 17.º

#### Actualização do registo

1. As associações inscritas no RNAJ estão obrigadas a enviar ao IPJ todas as alterações aos elementos fornecidos aquando da instrução do processo de inscrição, no prazo de 30 dias a contar da data em que ocorreram tais alterações, nomeadamente, enviando consoante o caso:

- a) Cópia da acta da assembleia geral relativa à eleição dos órgãos sociais e respectiva tomada de posse.
- b) Cópia da acta da assembleia geral relativa à alteração dos estatutos e respectiva publicação no Diário da República.
- c) Cópia da acta relativa à decisão de alteração da sede.
- d) No caso das associações juvenis, também documentação probatória do preenchimento dos requisitos de qualificação como associação juvenil, nomeadamente, relação dos nomes e datas de nascimento dos membros dos órgãos executivos ou da mesa da assembleia e declaração do n.º total de associados com referência aos que têm idade igual ou inferior a 30 anos;
- e) No caso das federações, documentação relativa à entrada ou saída de associações que a compõem.

2. O IPJ promove a modificação do registo, officiosamente ou a requerimento dos interessados, sempre que as características de uma associação registada se alterem por forma a justificar classificação ou atribuição de qualificação diferente da constante do registo.

## Artigo 18.º

### Suspensão do Registo

1. A inscrição no registo é suspensa, por decisão fundamentada da Comissão de Acompanhamento, sempre que a entidade inscrita, depois de devidamente notificada, não envie:

- a) a documentação relativa ao registo;
- b) outros elementos que lhe sejam solicitados nos termos da Lei do Associativismo Jovem e dos diplomas de regulamentação.

2. A suspensão cessa quando a entidade cumpra as obrigações referidas no número anterior.

3. Há lugar à suspensão do registo quando a sua renovação ou a sua actualização não sejam efectuadas nos termos previstos no presente diploma.

4. As associações juvenis podem requerer a suspensão do seu registo sempre que se verifique a sua impossibilidade temporária de cumprimento dos requisitos de qualificação como associação juvenil.

## Artigo 19.º

### Anulação do Registo

1. O registo é anulado quando a inscrição da entidade esteja suspensa por um período superior a três anos.

2. A entidade pode requerer a anulação do seu registo.

## Artigo 20.º

### Relatório da Comissão de Acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento elaborará um relatório anual, a publicar até 31 de Janeiro do ano seguinte, do qual constarão os seguintes elementos:

- a) Lista das entidades inscritas, suspensas e anuladas, no RNAJ;
- b) Lista das entidades cuja candidatura à inscrição no RNAJ foi recusada e respectivo fundamento.

## Artigo 21.º

### Transição do Registo

1. As associações juvenis inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis, quando preencham os requisitos previstos no presente diploma, transitam oficiosamente para o Registo Nacional do Associativismo Jovem.

2. O IPJ procederá à atribuição de novo número de registo às associações que cumpram os requisitos do presente Regulamento notificando-as no prazo de 180 dias, contados da data da sua publicação.

3. O IPJ, no prazo de 180 dias a contar da data da publicação do presente diploma, notificará as associações que não preenchendo os requisitos ficarão suspensas. As associações suspensas podem solicitar a qualquer momento a sua nova inscrição apresentando os documentos necessários.

4. Na falta da comunicação das alterações a que se refere o número anterior, considera-se, consoante os casos, automaticamente modificado o registo nos termos da notificação feita pelo IPJ ou excluída a associação do RNAJ.

# PROGRAMA A

3





# PROGRAMA A

## Artigo 1.º

### Definição

O Programa A define os apoios técnicos e financeiros a prestar pelo IPJ às associações juvenis e a grupos informais de jovens para o desenvolvimento e realização das suas actividades.

## Artigo 2.º

### Âmbito

Podem candidatar-se aos apoios concedidos pelo Programa A as associações juvenis e grupos informais de jovens, inscritos no RNAJ.

## Artigo 3.º

### Tipologia de apoios

Os apoios a conceder aos destinatários do Programa revestem a seguinte tipologia:

- a) Apoios técnicos.
- b) Apoios financeiros.

## Artigo 4.º

### Apoios técnicos

1. Os apoios técnicos são proporcionados pelo IPJ nas áreas de assessoria jurídica, contabilidade e fiscalidade.
2. O IPJ poderá, para tal, estabelecer protocolos com as diferentes organizações de classe das especialidades acima referidas, com vista à disponibilização do serviço ao movimento associativo.

## Artigo 5.º

### Modalidades de apoio financeiro

O apoio financeiro a conceder será efectuado através das seguintes modalidades:

- a) apoio plurianual (de 2 anos), sendo apenas elegíveis candidaturas de associações juvenis;
- b) apoio anual, sendo apenas elegíveis candidaturas de associações juvenis;
- c) e apoio pontual, sendo apenas elegíveis candidaturas de associações juvenis e de grupos informais de jovens, bem como entidades previstas no artigo 20.º da Lei do Associativismo Jovem, que exerçam actividades especificamente destinadas a jovens.

## Artigo 6.º

### Apoio plurianual

1. As candidaturas à modalidade de apoio plurianual do Programa A, destinado a projectos com a duração temporal de 2 anos, são apresentadas juntos dos serviços centrais do IPJ, sendo obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Um plano de actividades para o período de dois anos que defina quais são os eixos estratégicos a prosseguir, os objectivos e as metas a atingir, as acções a desenvolver, os meios técnicos, materiais e financeiros a mobilizar e a respectiva calendarização.
- b) Um dossier financeiro que demonstre a viabilidade do projecto para o período dos 2 anos.
- c) Um dossier onde se encontrem definidos as metodologias e instrumentos de controlo financeiro.
- d) Um dossier que defina as metodologias, instrumentos e indicadores de avaliação do projecto.

2. As associações juvenis sedeadas fora do território nacional não são elegíveis nesta modalidade de apoio.

**Artigo 7.º**  
**Apoio anual**

1. As candidaturas à modalidade de apoio anual do Programa A são apresentadas anualmente, junto dos serviços regionais do IPJ da área da associação juvenil candidata, e obrigatoriamente acompanhadas de:

- a) plano de actividades para um ano económico, que discrimine os objectivos a atingir, as acções a realizar e a respectiva calendarização, bem como os meios humanos e materiais envolvidos e o número de jovens destinatários;
- b) orçamento.

2. No cálculo do apoio anual a conceder, apenas serão elegíveis os custos de estrutura, nomeadamente funcionamento e recursos humanos, relativos à execução das actividades aprovadas na candidatura.

3. As associações juvenis sedeadas fora do território nacional não são elegíveis nesta modalidade de apoio.

**Artigo 8.º**  
**Apoio pontual**

1. As candidaturas à modalidade de apoio pontual podem ser apresentadas por associações juvenis e grupos informais de jovens em qualquer momento, junto dos serviços regionais do IPJ da área da entidade que se candidata, num máximo de 2 projectos, em cada ano.

2. A candidatura deverá conter uma descrição do projecto ou actividade a realizar, discriminando os objectivos a atingir, o número de jovens envolvidos e o número de destinatários, o orçamento e os meios humanos e materiais necessários.

3. No cálculo do apoio a conceder, apenas serão elegíveis os custos de estrutura, nomeadamente funcionamento e recursos humanos, relativos à execução das actividades aprovadas na candidatura.

4. A esta modalidade específica podem ainda candidatar-se associações juvenis sedeadas fora do território nacional e ainda entidades que realizam actividades para jovens, previstas no artigo 20.º da Lei do Associativismo Jovem.

5. As candidaturas das entidades referidas no número anterior serão obrigatoriamente apresentadas junto dos serviços centrais do IPJ e implicam a prévia inscrição da entidade no RNAJ.

#### Artigo 9.º

##### Verbas a consagrar aos apoios financeiros do Programa

1. A verba global para apoio às modalidades de apoio financeiro, constantes deste Programa, será definida, em cada ano, pelo membro do Governo responsável pela área da Juventude, sob proposta da Comissão Executiva do IPJ.

2. A verba destinada aos apoios anuais e pontuais será distribuída pelos serviços regionais do IPJ, tendo em consideração os seguintes indicadores:

- a) N.º de Associações.
- b) N.º de Associados.
- c) Percentagem de jovens no distrito (fonte INE).

#### Artigo 10.º

##### Critérios para atribuição das diferentes modalidades de apoio financeiro

1. As candidaturas serão analisadas, relativamente a cada uma das modalidades previstas, de acordo com os critérios constantes do presente artigo.

2. Para a atribuição de apoio financeiro, os critérios são os seguintes:

- a) Capacidade de autofinanciamento.
- b) N.º de jovens a abranger nas actividades.
- c) Cumprimento dos objectivos do ano anterior.

- d) Regularidade das actividades ao longo do ano.
- e) Impacto do projecto no meio (modificações esperadas e sua importância).
- f) Impacto do projecto na associação (modificações esperadas e sua importância).
- g) Rácio entre despesas com recursos humanos e funcionamento com o custo total do projecto.

3. No caso dos apoios plurianuais, a avaliação anual de cada projecto, poderá determinar ajustamentos financeiros no apoio final concedido.

#### Artigo 11.º

##### **Limites ao apoio financeiro**

1. O apoio financeiro a conceder pelo IPJ no âmbito deste Programa terá como limite máximo, por entidade, em cada ano, o valor de 150.000 euros.
2. No âmbito da modalidade plurianual, apenas 30% do montante global a financiar poderá ser referente a custos de estrutura.
3. Em qualquer uma das modalidades de apoio financeiro, o montante do financiamento máximo será de 70% do valor total das actividades incluídas no projecto de candidatura.
4. Os apoios pontuais não poderão exceder o montante de 10.000 euros, por candidatura.

#### Artigo 12.º

##### **Apresentação de candidaturas**

1. As candidaturas serão apresentadas dentro dos seguintes prazos:
  - a) para a modalidade de apoio plurianual, de 1 a 31 de Outubro de cada ano;
  - b) para a modalidade de apoio anual, de 1 a 30 de Novembro;
  - c) e para a modalidade apoio pontual, de 1 de Janeiro a 30 de Setembro.

2. A apresentação de candidaturas será efectuada em modelo próprio a fornecer pelo IPJ, depois de devidamente aprovado pela Comissão Executiva.

#### Artigo 13.º

##### **Apreciação e decisão**

1. No âmbito do Programa A, a decisão sobre os apoios é da competência da Comissão Executiva do IPJ.

2. O IPJ apreciará as candidaturas e comunicará a decisão até:

- a) Ao último dia do mês de Fevereiro, para a modalidades de apoio plurianual e anual.
- b) Até 30 dias após a entrada da candidatura nos serviços, para a modalidade de apoio pontual. No caso das entidades que realizam actividades para jovens, a competência para autorizar o apoio é do membro do Governo responsável pela área da Juventude, ao qual deverá ser remetida a decisão da Comissão Executiva, para prévia autorização.

#### Artigo 14.º

##### **Transferência dos apoios financeiros**

1. A transferência dos apoios financeiros concedidos será feita nos termos previstos nos números seguintes.

2. As transferências financeiras, nas modalidades de apoio plurianual e anual, serão processadas da seguinte forma:

- a) Até 31 de Julho, 70 % no valor total do apoio nesse ano.
- b) O valor restante até 30 de Novembro, após cumprimento do requisito previsto no artigo 18.º.

3. Na modalidade de apoio pontual, as transferências financeiras serão processadas da seguinte forma:

- a) Até trinta dias após a tomada de decisão será transferido 60% do valor do apoio global.
- b) Os restantes 40%, trinta dias após a entrega do relatório final da actividade e respectiva prestação de contas.

#### Artigo 15.º

##### **Avaliação das candidaturas e acompanhamento dos projectos na modalidade de apoio plurianual**

1. A avaliação das candidaturas e acompanhamento dos projectos é feita por uma Comissão de Avaliação que proporá à Comissão Executiva do IPJ a respectiva aprovação, bem como informará sobre a execução dos mesmos.

2. A Comissão efectuará, obrigatoriamente, em cada ano, uma reunião de avaliação com as associações que virem as suas candidaturas aprovadas, a partir de 1 de Julho e até 30 de Setembro.

3. Desta reunião será lavrada a respectiva acta que será assinada por todos os presentes.

#### Artigo 16.º

##### **Comissão de Avaliação**

A Comissão de Avaliação é composta por um dos vogais da Comissão Executiva do IPJ, pelo Delegado Regional onde se encontra sedeadada a associação, por um técnico do Departamento de Associativismo e por um dos representantes das associações juvenis no Conselho de Administração do IPJ.

## Artigo 17.º

### Organização contabilística

1. As associações que venham a ser apoiadas na modalidade de apoio plurianual ou as que apresentem planos de actividades de valor total igual ou superior a 100.000 euros têm de declarar possuir contabilidade organizada, nos termos previstos na lei, no acto da candidatura.
2. Para todas as outras modalidades de apoio o IPJ disponibilizará um modelo de prestação de contas, superiormente aprovado.

## Artigo 18.º

### Apresentação dos relatórios de actividades e de contas

1. Qualquer que seja a modalidade de apoio, à excepção do apoio pontual, as entidades apoiadas terão de apresentar um relatório de actividades e contas intercalar, até ao dia 15 de Setembro de cada ano, bem como um relatório de actividades e contas final, comportando elementos quantitativos e qualitativos sobre os projectos ou acções desenvolvidas, até ao dia 31 de Janeiro seguinte.
2. Qualquer que seja a modalidade de apoio, as entidades apoiadas terão de apresentar Relatórios de Contas devidamente avaliados por TOC, caso possuam contabilidade organizada, ou de acordo com os modelos a disponibilizar pelo IPJ.

## Artigo 19.º

### Conservação dos documentos de despesa

1. Todos os documentos de despesa relativos às actividades consideradas elegíveis, para as quais sejam concedidos apoios ao abrigo do presente diploma, devem ser carimbados de acordo com carimbo a fornecer pelo IPJ.
2. Os beneficiários dos apoios têm a obrigação de conservar os documentos justificativos de despesa durante quatro anos.

## Artigo 20.º

### **Não cumprimento das obrigações e penalizações**

1. O não cumprimento das obrigações decorrentes da presente legislação e do acordado entre as partes em sede de documentos complementares assinados, implica a inviabilização de qualquer apoio do IPJ no quadro deste programa no ano seguinte, bem como a devolução total ou parcial das verbas atribuídas, de acordo com o que vier a ser decidido pela Comissão Executiva do IPJ.
2. A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, assim como de outros apoios concedidos pelo IPJ ao abrigo de outros Programas, e implicará ainda a restituição integral das verbas disponibilizadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, bem como a interdição de receber apoios do IPJ no ano seguinte.
3. Em qualquer dos casos de atribuição de apoio financeiro, é obrigação da entidade beneficiária a divulgação do apoio concedido pelo IPJ, em todas as actividades por ele abrangidas. A falta de prova do cumprimento desta obrigação em sede de relatório final, nomeadamente através de fotografias e de cópia do material de divulgação produzido, implica uma penalização de 15 % da verba atribuída na candidatura em apreço.

## Artigo 21.º

### **Protocolo**

A atribuição dos apoios nas modalidades plurianual e anual será efectuada mediante a assinatura de um protocolo, entre as associações juvenis e o IPJ, onde será mencionado, nomeadamente, qual a modalidade do apoio e respectiva duração, qual o fim a que se destina, qual o valor do apoio e quais os direitos e deveres das partes.

## Artigo 22.º

### **Critérios complementares**

O IPJ pode submeter à aprovação do membro do Governo que tutela a área da Juventude, critérios ou normas reguladoras complementares para análise das candidaturas, sempre que tal se justifique.

## Artigo 23.º

### **Auditorias**

1. Das candidaturas aprovadas na modalidade de apoio plurianual, cabe ao IPJ auditar, pelo menos, 20% do total.
2. Das candidaturas aprovadas na modalidade de apoio anual, cabe ao IPJ auditar, pelo menos, 10% do total.

## Artigo 24.º

### **Publicidade dos apoios concedidos**

O IPJ publicitará no Portal da Juventude as decisões de atribuição de apoios ao abrigo deste Programa, com referência aos beneficiários e aos montantes concedidos.

# PROGRAMA B

4





## PROGRAMA B

### Artigo 1.º

#### Definição

O Programa B define os apoios ao investimento em Infra-Estruturas e Equipamentos a prestar pelo IPJ às associações juvenis para melhorar o desenvolvimento das suas actividades.

### Artigo 2.º

#### Âmbito

Podem candidatar-se ao Programa B as associações juvenis, sedeadas no território nacional, inscritas no RNAJ.

### Artigo 3.º

#### Tipologia dos apoios

Os apoios a conceder às associações juvenis revestem a seguinte tipologia:

- a) Apoios técnicos.
- b) Apoios financeiros.

### Artigo 4.º

#### Apoios técnicos

1. Os apoios técnicos são proporcionados pelo IPJ nas áreas de assessoria jurídica, engenharia e arquitectura, e tecnologias de informação e comunicação.
2. O IPJ poderá, para tal, estabelecer protocolos com as diferentes organizações de classe das especialidades acima referidas, com vista à disponibilização do serviço ao movimento associativo.

## Artigo 5.º

### Medidas e modalidades do apoio financeiro

1. O Programa B é constituído por duas medidas que podem ser concedidas nas modalidades de apoio plurianual ou anual.
2. A Medida 1 – Infra-Estruturas contempla os apoios à construção, reparação e aquisição de espaços para a realização de actividades e instalação de sedes.
3. A Medida 2 – Equipamentos contempla os apoios à aquisição de equipamentos para a sede e para a realização de actividades.

## Artigo 6.º

### Candidaturas

1. As candidaturas à Medida 1 são apresentadas acompanhadas de memória descritiva das obras a realizar, respectivos orçamentos, objectivos a atingir com o projecto, bem como, no caso de se tratar de aquisições, de declaração do vendedor, com o respectivo custo de venda.
2. Para a Medida 2, as candidaturas são acompanhadas dos respectivos orçamentos, de lista discriminativa dos equipamentos do mesmo tipo existentes na associação e de fundamentação da aquisição dos equipamentos em causa.

## Artigo 7.º

### CrITÉRIOS para atribuição dos apoios financeiros

A atribuição dos apoios financeiros será pautada pelos seguintes critérios:

- a) Capacidade de autofinanciamento.
- b) N.º de jovens a abranger nas actividades.
- c) Cumprimento dos objectivos traçados na candidatura anterior.
- d) Impacto do projecto no meio (modificações esperadas e sua importância).

- e) Impacto do projecto na associação (modificações esperadas e sua importância).
- f) Ser a primeira aquisição ou renovação.

#### Artigo 8.º

##### **Apresentação de candidaturas**

1. As candidaturas deverão ser apresentadas junto dos serviços centrais do IPJ, de 1 a 31 de Outubro, para a modalidade de apoio plurianual, e de 1 a 30 de Novembro, para a modalidade anual.
2. A apresentação de candidaturas será efectuada em modelo próprio a fornecer pelo IPJ, depois de devidamente aprovado pela Comissão Executiva.

#### Artigo 9.º

##### **Apreciação e decisão**

1. Para a Medida 1, a apreciação dos projectos é feita pelos serviços centrais do IPJ, sendo a decisão da competência da Comissão Executiva, devendo ser tomada até ao último dia do mês de Fevereiro.
2. Para a Medida 2, a apreciação é feita pelos serviços regionais do IPJ e a decisão é da competência da Comissão Executiva, devendo ser tomada até ao último dia do mês de Fevereiro.

#### Artigo 10.º

##### **Apoio financeiro**

O apoio financeiro no âmbito deste Programa tem como limite máximo, em cada ano, o valor de 50.000 euros por associação.

## Artigo 11.º

### Transferência dos apoios financeiros

1. As transferências financeiras, independentemente da modalidade de apoio, serão processadas da seguinte forma:

- a) Até 31 de Julho, 70 % no valor total do apoio nesse ano.
- b) O valor restante até 30 de Novembro, após cumprimento do requisito disposto no artigo 12.º.

## Artigo 12.º

### Organização contabilística

1. As associações que venham a ser apoiadas na modalidade de apoio plurianual ou as que apresentem planos de actividades de valor total igual ou superior a 100.000 euros têm de declarar possuir contabilidade organizada, nos termos da lei, no acto da candidatura.

2. Para todas as outras modalidades de apoio, o IPJ disponibilizará um modelo de prestação de contas, superiormente aprovado.

## Artigo 13.º

### Apresentação dos relatórios de investimento e de contas

1. Qualquer que seja a modalidade de apoio as entidades apoiadas terão de apresentar um relatório intercalar de investimento até ao dia 15 de Setembro de cada ano, bem como um relatório final de investimento comportando elementos quantitativos e qualitativos sobre os investimentos realizados, até ao dia 31 de Janeiro seguinte.

2. Qualquer que seja a modalidade de apoio, as entidades apoiadas terão de apresentar Relatórios de Contas devidamente avaliados por TOC, caso possuam contabilidade organizada, ou de acordo com os modelos a disponibilizar pelo IPJ.

3. É obrigatória a apresentação dos documentos legais que comprovem a aquisição dos equipamentos, bem como a escritura notarial quando se trate de aquisição de imóveis ou fracções.

4. É ainda obrigatória a apresentação, quando se trate de obras de construção e reparação, dos autos de medição das obras executadas, bem como dos justificativos das verbas pagas. Os autos de medição terão de dar entrada nos serviços do IPJ até 30 dias após a conclusão da obra.

#### Artigo 14.º

##### **Conservação dos documentos de despesa**

1. Todos os documentos de despesa relativos às actividades consideradas elegíveis, para as quais sejam concedidos apoios ao abrigo do presente diploma, devem ser carimbados de acordo com carimbo a fornecer pelo IPJ.

2. Os beneficiários dos apoios têm a obrigação de conservar os documentos justificativos de despesa durante quatro anos.

#### Artigo 15.º

##### **Não cumprimento das obrigações e penalizações**

1. O não cumprimento das obrigações decorrentes da presente legislação e do acordado entre as partes em sede de documentos complementares assinados, implica a inviabilização de qualquer apoio do IPJ no quadro deste programa no ano seguinte, bem como a devolução total ou parcial das verbas atribuídas, de acordo com o que vier a ser decidido pela Comissão Executiva do IPJ sob informação proposta pelos serviços.

2. A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, assim como de outros apoios

concedidos pelo IPJ ao abrigo de outros Programas, e implicará ainda a restituição integral das verbas disponibilizadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, bem como a interdição de receber apoios do IPJ no ano seguinte.

3. Em qualquer dos casos de atribuição de apoio financeiro, é obrigação da entidade beneficiária a divulgação do apoio concedido pelo IPJ. A falta de prova do cumprimento desta obrigação em sede de relatório final, nomeadamente através de fotografias e de cópia do material de divulgação produzido, implica uma penalização de 15 % na verba atribuída.

4. Sempre que uma associação juvenil seja suspensa ou peça a anulação do RNAJ, cessam de imediato os apoios, sendo da competência da Comissão Executiva do IPJ avaliar a restituição das verbas anteriormente concedidas.

#### Artigo 16.º

##### Protocolo

A atribuição dos apoios nas modalidades plurianual e anual será efectuada mediante a assinatura de um protocolo, entre as associações juvenis e o IPJ, onde será mencionado, nomeadamente, qual a medida em que se insere o apoio e respectiva duração, qual o fim a que se destina, qual o valor do apoio e quais os direitos e deveres das partes.

#### Artigo 17.º

##### Critérios complementares

O IPJ pode submeter à aprovação do membro do Governo que tutela a área da Juventude, critérios ou normas reguladoras complementares para análise das candidaturas, sempre que tal se justifique.

## **Artigo 18.º**

### **Auditorias**

1. Das candidaturas aprovadas na modalidade de apoio plurianual, cabe ao IPJ auditar, pelo menos, 20% do total.
2. Das candidaturas aprovadas na modalidade de apoio anual, cabe ao IPJ auditar, pelo menos, 10% do total.

## **Artigo 19.º**

### **Publicidade dos apoios concedidos**

O IPJ publicitará no Portal da Juventude as decisões de atribuição de apoios ao abrigo deste Programa, com referência aos beneficiários e aos montantes concedidos.



# PROGRAMA C

5



# PROGRAMA D

6





## PROGRAMA D

### Artigo 1.º

#### Definição

O Programa D é um instrumento de apoio ao Associativismo Jovem, inscrito no RNAJ na formação dos seus dirigentes.

### Artigo 2.º

#### Objectivos

São objectivos do Programa D: capacitar, desenvolver competências e qualificar para o desempenho das funções de dirigentes associativos, tendo por meta a realização de uma gestão e de uma actividade qualitativamente mais eficazes.

### Artigo 3.º

#### Áreas de intervenção formativa

As áreas de intervenção formativa serão direccionadas para as necessidades específicas do movimento associativo, nomeadamente:

- a) gestão associativa;
- b) animação sócio-cultural;
- c) marketing e comunicação associativa;
- d) formação em TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação;
- e) desenvolvimento de redes, parcerias, programa e projectos.

### Artigo 4.º

#### Gestão do Plano de Formação


1. O Plano de Formação e a sua gestão é da responsabilidade do IPJ.
2. Os Planos de Formação serão anuais ou plurianuais.
3. O IPJ submeterá para aprovação superior até 15 de Dezembro de cada ano uma proposta de Plano de Formação.

4. Os Planos de Formação serão apresentados às estruturas representativas dos jovens, para recolha de sugestões.

5. Para a execução do Plano de Formação pode o IPJ constituir parcerias com entidades públicas ou privadas, sendo, no entanto, sempre responsável pela sua coordenação.

#### Artigo 5.º Destinatários

As acções de formação são dirigidas aos dirigentes associativos, com idade igual ou inferior a 30 anos, de qualquer entidade inscrita no RNAJ.



Com a apresentação destes documentos, propostas que enquadram o Associativismo Jovem, dá-se início à sua discussão pública, com o objectivo de encontrar respostas para um novo, aprofundado e dinâmico caminho para os jovens e para as suas estruturas associativas e representativas.

O Governo abre a discussão para que um vivo e intenso debate, por parte de todos, possa contribuir para melhorar os objectivos, as práticas e as estratégias a seguir na área da Juventude.

Foi possível tornar este projecto realidade somente porque o Instituto Português da Juventude, através dos seus Serviços Centrais e Regionais, envolveu um conjunto de técnicos a quem gostaria de deixar uma palavra pública, de apreço e de agradecimento.

De apreço pela capacidade de resposta perante os limites temporais, apertados, que foram fixados para apresentação dos documentos.

De agradecimento pelo empenhamento e colaboração que emprestaram na prossecução do objectivo definido.

**Assim, na impossibilidade de, pessoalmente, poder cumprimentar cada qual, gostaria de deixar expresso a quem me dirijo:**

À Comissão Executiva e aos Delegados Regionais, bem como à Amélia Monteiro, Ana Marta Monteiro, Anabela Melo, Carlos Carmona, Cláudia Almeida, Cláudia Teixeira, Conceição Pereira, Conceição Soares, Gabriela Segurado, Isabel Bento, José Aleixo, José Serrano, José Vieira, Manuel Martins, Manuel Pires Teixeira, Murta Rosa, Paula Fonseca, Pedro Torrão, Rita Braz, Rui Susana, Sofia Sequeira, Vânia Neto e Vítor Dias.

A todos o meu muito obrigado,

Pedro Duarte, Secretário de Estado da Juventude.



the  $\mathbb{R}^n$  is a  $\mathbb{R}^n$ -valued function on  $\mathbb{R}^n$ .

Let  $\mathbf{f}$  be a vector field on  $\mathbb{R}^n$ . Then  $\mathbf{f}$  is a function from  $\mathbb{R}^n$  to  $\mathbb{R}^n$ . We can write  $\mathbf{f}$  as

$$\mathbf{f}(\mathbf{x}) = (f_1(\mathbf{x}), f_2(\mathbf{x}), \dots, f_n(\mathbf{x})).$$

where  $f_1, f_2, \dots, f_n$  are scalar functions on  $\mathbb{R}^n$ . We can also write  $\mathbf{f}$  as

$$\mathbf{f}(\mathbf{x}) = \sum_{i=1}^n f_i(\mathbf{x}) \mathbf{e}_i,$$

where  $\mathbf{e}_1, \mathbf{e}_2, \dots, \mathbf{e}_n$  are the standard basis vectors of  $\mathbb{R}^n$ .

Let  $\mathbf{f}$  be a vector field on  $\mathbb{R}^n$ . Then  $\mathbf{f}$  is a function from  $\mathbb{R}^n$  to  $\mathbb{R}^n$ . We can write  $\mathbf{f}$  as

$$\mathbf{f}(\mathbf{x}) = (f_1(\mathbf{x}), f_2(\mathbf{x}), \dots, f_n(\mathbf{x})).$$

where  $f_1, f_2, \dots, f_n$  are scalar functions on  $\mathbb{R}^n$ . We can also write  $\mathbf{f}$  as

$$\mathbf{f}(\mathbf{x}) = \sum_{i=1}^n f_i(\mathbf{x}) \mathbf{e}_i,$$

where  $\mathbf{e}_1, \mathbf{e}_2, \dots, \mathbf{e}_n$  are the standard basis vectors of  $\mathbb{R}^n$ .

Let  $\mathbf{f}$  be a vector field on  $\mathbb{R}^n$ . Then  $\mathbf{f}$  is a function from  $\mathbb{R}^n$  to  $\mathbb{R}^n$ . We can write  $\mathbf{f}$  as

$$\mathbf{f}(\mathbf{x}) = (f_1(\mathbf{x}), f_2(\mathbf{x}), \dots, f_n(\mathbf{x})).$$

where  $f_1, f_2, \dots, f_n$  are scalar functions on  $\mathbb{R}^n$ . We can also write  $\mathbf{f}$  as

$$\mathbf{f}(\mathbf{x}) = \sum_{i=1}^n f_i(\mathbf{x}) \mathbf{e}_i,$$

where  $\mathbf{e}_1, \mathbf{e}_2, \dots, \mathbf{e}_n$  are the standard basis vectors of  $\mathbb{R}^n$ .

Let  $\mathbf{f}$  be a vector field on  $\mathbb{R}^n$ . Then  $\mathbf{f}$  is a function from  $\mathbb{R}^n$  to  $\mathbb{R}^n$ . We can write  $\mathbf{f}$  as

$$\mathbf{f}(\mathbf{x}) = (f_1(\mathbf{x}), f_2(\mathbf{x}), \dots, f_n(\mathbf{x})).$$

where  $f_1, f_2, \dots, f_n$  are scalar functions on  $\mathbb{R}^n$ . We can also write  $\mathbf{f}$  as

$$\mathbf{f}(\mathbf{x}) = \sum_{i=1}^n f_i(\mathbf{x}) \mathbf{e}_i,$$

where  $\mathbf{e}_1, \mathbf{e}_2, \dots, \mathbf{e}_n$  are the standard basis vectors of  $\mathbb{R}^n$ .

Let  $\mathbf{f}$  be a vector field on  $\mathbb{R}^n$ . Then  $\mathbf{f}$  is a function from  $\mathbb{R}^n$  to  $\mathbb{R}^n$ . We can write  $\mathbf{f}$  as

$$\mathbf{f}(\mathbf{x}) = (f_1(\mathbf{x}), f_2(\mathbf{x}), \dots, f_n(\mathbf{x})).$$

where  $f_1, f_2, \dots, f_n$  are scalar functions on  $\mathbb{R}^n$ . We can also write  $\mathbf{f}$  as

$$\mathbf{f}(\mathbf{x}) = \sum_{i=1}^n f_i(\mathbf{x}) \mathbf{e}_i,$$

where  $\mathbf{e}_1, \mathbf{e}_2, \dots, \mathbf{e}_n$  are the standard basis vectors of  $\mathbb{R}^n$ .



# PROGRAMA C

## Artigo 1.º

### Definição

O Programa C define os apoios técnicos e financeiros a prestar pelo IPJ às associações de estudantes, para o desenvolvimento e realização da sua actividade.

## Artigo 2.º

### Âmbito

Podem candidatar-se aos apoios concedidos pelo Programa C as associações de estudantes do ensino básico e secundário e as do ensino superior.

## Artigo 3.º

### Tipologia de apoios

Os apoios a conceder às associações de estudantes revestem a seguinte tipologia:

- a) Apoios técnicos.
- b) Apoios financeiros.

## Artigo 4.º

### Apoios técnicos

1. Os apoios técnicos são proporcionados pelo IPJ nas áreas de assessoria jurídica, contabilidade e fiscalidade.

2. O IPJ poderá, para tal, estabelecer protocolos com as diferentes organizações de classe das especialidades acima referidas, com vista à disponibilização do serviço ao movimento associativo estudantil.

## Artigo 5.º

### Apoios financeiros

1. Os apoios financeiros visam apoiar as actividades das associações de estudantes de índole pedagógica, cultural, social e desportiva, bem como incluem a

cedência de material e equipamentos necessários ao desenvolvimento das suas actividades.

2. O Programa de Apoio C contemplará duas medidas:

- c) Medida 1 – de carácter pontual, para apoio às associações do ensino básico e secundário e às associações do ensino superior.
- d) Medida 2 – de carácter anual, para apoio às associações do ensino superior.

3. Sem prejuízo das formas específicas de apoio por parte do Governo ou de quaisquer outras entidades, as associações de estudantes do ensino básico e secundário têm direito a receber anualmente 75% das contribuições dos estudantes para as actividades circum-escolares. O montante em causa será pago, por uma só vez, pelos órgãos de gestão das escolas à associação de estudantes, até 30 dias após o início do ano lectivo.

#### Artigo 6.º

##### **Apresentação de candidaturas**

1. As candidaturas ao Programa C podem ser apresentadas por associações de estudantes que representem os estudantes do respectivo estabelecimento de ensino, constituídas de acordo com o previsto pela Lei do Associativismo Jovem.

2. As candidaturas são entregues nos serviços regionais do IPJ, da área onde se encontra sedeadada a associação.

3. A apresentação da candidatura pressupõe a prévia inscrição da associação no RNAJ.

4. As candidaturas aos apoios financeiros são apresentadas em fichas próprias, acompanhadas de um plano de actividades, devidamente orçamentado, calendarizado e fundamentado.

Artigo 7.º  
**Apoio anual**

1. As candidaturas à modalidade de apoio anual, no âmbito do Programa C, são apresentadas anualmente, junto dos serviços regionais do IPJ da área da associação de estudantes do ensino superior candidata, obrigatoriamente acompanhadas de:

- a) plano de actividades para um ano económico, que discrimine os objectivos a atingir, as acções a realizar e a respectiva calendarização, bem como os meios humanos e materiais envolvidos e o número de jovens destinatários;
- b) orçamento.

2. Sempre que haja reformulação dos projectos ou actividades de uma candidatura as associações de estudantes terão de enviar nova ficha de actividade para apreciação, que será submetida a análise através dos critérios definidos para fixação dos apoios a conceder.

3. Havendo mudança do órgão directivo no período de vigência de uma candidatura, o novo órgão directivo poderá solicitar a reformulação das actividades não havendo lugar a acréscimo de apoio financeiro.

4. No apoio a conceder, apenas serão elegíveis os custos de estrutura, nomeadamente funcionamento e recursos humanos, relativos à execução das actividades aprovadas na candidatura.

5. Não são elegíveis, para efeitos de apoio, actividades lúdicas englobadas nas semanas académicas e viagens de finalistas.

6. Após a apresentação de uma candidatura, nova candidatura só pode ser submetida a apreciação após 12 meses.

## Artigo 8.º

### Apoio pontual

1. As candidaturas à modalidade de apoio pontual podem ser apresentadas pelas associações de estudantes em qualquer momento, junto dos serviços regionais do IPJ da sua área, num máximo de 2 projectos, em cada ano.
2. A candidatura deverá conter uma descrição do projecto ou actividade a realizar, discriminando os objectivos a atingir, o número de jovens envolvidos e o número de destinatários, o orçamento e os meios humanos e materiais necessários.
3. No cálculo do apoio a conceder, apenas serão elegíveis os custos de estrutura, nomeadamente funcionamento e recursos humanos, relativos à execução das actividades aprovadas na candidatura.
4. Não são elegíveis, para efeitos de apoio, actividades lúdicas englobadas nas semanas académicas e viagens de finalistas.

## Artigo 9.º

### Períodos para apresentação de candidaturas

1. As candidaturas na modalidade de apoio anual são apresentadas entre o dia 1 de Outubro e 30 de Novembro de cada ano relativamente ao ano seguinte.
2. As candidaturas na modalidade de apoio pontual são apresentadas ao longo do ano, a qualquer momento, até 30 de Outubro.

## Artigo 10.º

### Apreciação e decisão das candidaturas

1. A apreciação das candidaturas relativa à Medida 2 será da responsabilidade dos Serviços Centrais do IPJ e relativamente à Medida 1 será da responsabilidade dos Serviços Regionais do IPJ que elaborarão informação a submeter ao membro do Governo responsável pela área da Juventude.

2. A decisão sobre os apoios a atribuir compete ao membro do Governo responsável pela área da Juventude, mediante proposta do IPJ nos termos do número anterior.

3. A decisão sobre as candidaturas apresentadas será tomada pelo membro do Governo até ao último dia de Fevereiro para a modalidade apoio anual. Para a modalidade apoio pontual até 30 dias após a data da elaboração da informação pelos serviços.

#### Artigo 11.º

##### **Critérios para atribuição das diferentes modalidades de apoio financeiro**

1. As candidaturas serão analisadas, relativamente a cada uma das modalidades previstas, de acordo com os critérios constantes do presente artigo.

2. Para a atribuição de apoio financeiro, os critérios são os seguintes:

- a) Capacidade de autofinanciamento.
- b) N.º de jovens a abranger nas actividades.
- c) Cumprimento dos objectivos do ano anterior.
- d) Regularidade das actividades ao longo do ano.
- e) Impacto do projecto no meio (modificações esperadas e sua importância).
- f) Impacto do projecto na associação (modificações esperadas e sua importância).
- g) Rácio entre despesas com recursos humanos e funcionamento com o custo total do projecto.

#### Artigo 12.º

##### **Transferências financeiras**

As transferências financeiras processar-se-ão de acordo com o seguinte calendário:

- a) Apoios na modalidade anual: 70% do valor total do apoio até 31 de Março, os restantes 30% após a entrega do relatório intercalar, financeiro e de actividades realizadas.

- b) Apoios na modalidade pontual: 60% do valor, após 30 dias aprovação da candidatura, os restantes 40%, 30 dias após entrega do relatório da actividade, do relatório de contas e dos documentos justificativos das despesas.

#### Artigo 13.º

##### **Verbas a consagrar aos apoios financeiros do Programa**

A verba global a afectar às modalidades de apoio financeiro, constantes deste Programa, será definida, em cada ano, pelo membro do Governo responsável pela área da Juventude, sob proposta da Comissão Executiva do IPJ.

#### Artigo 14.º

##### **Limites ao apoio financeiro**

1. O apoio financeiro anual a conceder pelo IPJ no âmbito da Medida 2 às associações de estudantes do ensino superior no âmbito deste programa terá como limite mínimo, por associação, o valor de 4 euros por associado efectivo e como limite máximo o montante de 100.000 euros por candidatura.
2. Os apoios pontuais no âmbito da Medida 1 não poderão exceder o montante de 10.000 euros, por candidatura.
3. Em qualquer uma das modalidades de apoio financeiro, o montante do financiamento máximo será de 70% do valor total das actividades incluídas no projecto de candidatura.

#### Artigo 15.º

##### **Organização contabilística**

1. As associações que apresentem planos de actividades de valor total igual ou superior a 100.000 euros têm de declarar possuir contabilidade organizada, nos termos da lei, no acto da candidatura.

2. Para todas as outras o IPJ disponibilizará um modelo de prestação de contas, superiormente aprovado.

#### Artigo 16.º

#### **Apresentação dos relatórios de actividades e de contas**

1. São responsáveis pela apresentação dos Relatórios de Actividades e Contas os órgãos executivos das associações de estudantes que se candidatarem aos apoios do IPJ.

2. Sempre que um órgão executivo interrompa a sua gestão tem de apresentar um relatório de actividades e de contas relativo ao período do seu exercício.

3. As associações apoiadas ao abrigo da Medida 2 têm de apresentar um relatório de actividades realizadas até ao dia 30 de Setembro de cada ano bem como um relatório de actividades final , comportando elementos quantitativos e qualitativos sobre os projectos ou acções desenvolvidas, até ao dia 31 de Janeiro seguinte.

4. As associações apoiadas terão de apresentar Relatórios de Contas devidamente avaliados por TOC, caso possuam contabilidade organizada, ou de acordo com os modelos a disponibilizar pelo IPJ, até 31 de Janeiro seguinte.

5. As associações de estudantes entregam, no prazo de 30 dias após a conclusão das actividades do período a que respeitar o apoio pontual concedido ao abrigo da medida 1, relatório de actividades quantitativo e qualitativo e o respectivo relatório de contas.

6. Os órgãos executivos das associações de estudantes que se candidataram aos apoios são responsabilizados pelos incumprimentos verificados no período da sua gestão.

## Artigo 17.º

### Conservação dos documentos de despesa

1. Todos os documentos de despesa relativos às actividades consideradas elegíveis, para as quais sejam concedidos apoios ao abrigo do presente diploma, devem ser carimbados de acordo com carimbo a fornecer pelo IPJ.
2. Os beneficiários dos apoios têm a obrigação de conservar os documentos justificativos de despesa durante quatro anos.

## Artigo 18.º

### Não cumprimento das obrigações e penalizações

1. O não cumprimento das obrigações decorrentes da presente legislação e do acordado entre as partes em sede de documentos complementares assinados, implica a inviabilização de qualquer apoio do IPJ no quadro deste programa no ano seguinte, bem como a devolução total ou parcial das verbas atribuídas, de acordo com o que vier a ser decidido pela Comissão Executiva do IPJ.
2. A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, assim como de outros apoios concedidos pelo IPJ ao abrigo de outros Programas, e implicará ainda a restituição integral das verbas disponibilizadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, bem como a interdição de receber apoios do IPJ no ano seguinte.
3. Em qualquer dos casos de atribuição de apoio financeiro é obrigação da entidade beneficiária a divulgação do apoio concedido pelo IPJ, em todas as actividades por ele abrangidas. A falta de prova do cumprimento desta obrigação em sede de relatório final, nomeadamente através de fotografias e de cópia do material de divulgação produzido, implica uma penalização de 15 % da verba atribuída na candidatura em apreço.

4. Sempre que uma associação de estudantes seja suspensa ou peça a anulação do Registo Nacional do Associativismo Jovem, cessam de imediato os apoios, sendo da competência da Comissão Executiva do IPJ avaliar a restituição das verbas anteriormente concedidas.

#### Artigo 19.º

##### Protocolo

Os apoios a disponibilizar às associações de estudantes serão objecto de protocolo onde constarão, nomeadamente, a modalidade do apoio, as actividades apoiadas, o valor do apoio e os direitos e obrigações de ambas as partes.

#### Artigo 20.º

##### Critérios complementares

O IPJ pode submeter à aprovação do membro do Governo que tutela a área da Juventude, critérios ou normas reguladoras complementares para análise das candidaturas, sempre que tal se justifique.

#### Artigo 21.º

##### Auditorias

1. Das candidaturas aprovadas na modalidade de apoio anual, cabe ao IPJ auditar, pelo menos, 20% do total.
2. Das candidaturas aprovadas na modalidade de apoio pontual, cabe ao IPJ auditar, pelo menos, 10% do total.

#### Artigo 22.º

##### Publicidade dos apoios concedidos

O IPJ publicitará no Portal da Juventude as decisões de atribuição de apoios ao abrigo deste Programa, com referência aos beneficiários e aos montantes concedidos.



